

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto proceder à Renovação da Subscrição da suite de software da AUTODESK – “AEC Collection” associada ao contrato Nr. 110003314933.
2. Licenças Eletrónicas Monoposto, pelo período de um ano, conforme identificado abaixo:

Descrição	Quantidade
<i>Autodesk AEC Collection - Renovação de 12 Meses</i> <i>Licenças Eletrónicas Monoposto</i>	
Software Incluído: <i>Revit AutoCAD AutoCAD Civil 3D Infraworks Naviswork Manage AutoCAD Raster Design Vehicle Tracking MAP 3D AutoCAD Architecture AutoCAD Eletrical MEP AutoCAD Plant 3D Formit Pro Insight Recap Pro Structural Brigde Design Advance Steel Revit Live Robot Structural Analysis Professional Dynamo Studio Fabrication CADMEP AutoCAD Mobile app Autodesk 3ds Max Structural Analysis for Revit Cloud Storage (25GB disponíveis na nuvem).</i>	10

3. A subscrição deste licenciamento inclui as atualizações de software e a assistência técnica para correção de todas e quaisquer anomalias com impacto no normal funcionamento do mesmo.
4. O Adjudicatário deverá definir o âmbito da sua proposta em termos de serviços, produtos, peças sobressalentes, componentes e quaisquer outros materiais incluídos na mesma, conforme aplicável.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo e local do fornecimento

1. O local de fornecimento é na Direção de Comunicações e Sistemas de Informação do Comando da Logística da Força Aérea, em Alfragide, na condição DDP (Incoterms 2020).
2. O fornecimento das licenças será no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação.
3. O contrato a celebrar terá a duração de um ano.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato

decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos serviços nos termos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente.

Cláusula 5.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **20.200,00€** (vinte mil e duzentos euros), IVA não incluído.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.^a

Sigilo e confidencialidade

1. Ambas as partes garantirão o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a respetiva atividade.
2. As partes acordam em tratar com confidencialidade toda e qualquer informação que obtenham, direta ou indiretamente, uma da outra, que seja ou venha a ser identificada como sendo sua propriedade, bem como concordam em não a divulgar a entidades terceiras sem a prévia autorização escrita da outra parte.

Cláusula 9.^a

Verificação da qualidade do fornecimento

O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento, obrigando-se a cumprir com os tempos de resposta propostos e a prestar o serviço em conformidade com os demais termos fixados no contrato, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destina.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar a entrega dos bens ou serviços dentro do prazo estabelecido no contrato, ou não o reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for marcado pela Entidade Adjudicante ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

- a) 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
- 2. O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.
 - 3. O Adjudicatário terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder o prazo de pagamento definido.
 - 4. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.
 - 5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o contrato.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São inteiramente da conta do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento de materiais, elementos de construção ou instalação, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-la-à de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente se o serviço prestado não corresponder às características e prescrições técnicas estabelecidas, nos termos previsto no presente caderno de encargos,
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, bem como da celebração do contrato, se aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.